

**Projeto de Lei nº 243 /2007**  
Deputado(a) Raul Carrion

Institui o Dia do Frentista no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007.

Deputado(a) Raul Carrion